

Manual de licenciamento da agência de viagens e emissão do cartão de identificação de guia turístico



Governo da Região Administrativa Especial de Macau
Direcção dos Serviços de Turismo

Manual de licenciamento da agência de viagens e emissão do cartão de identificação de guia turístico

INTRODUÇÃO	3
Processo de licenciamento de agências de viagens	4
Processo de abertura de sucursais/balcões	5
Processo de substituição/admissão de novos directores técnicos	6
A. AGÊNCIA DE VIAGENS	7
I – Requisitos	7
1 Para ser sociedade titular da licença deve preencher os requisitos seguintes:	7
2 Caução e seguro de responsabilidade civil profissional	7
II – Escolha do local	7
1 Localização	8
2 Requisitos das instalações:	8
III – Director técnico	8
1 Requisitos	8
2 Avaliação da qualificação do DT	9
IV – Documentos de instrução do pedido	9
1 Abertura de agências de viagens	9
2 Abertura de sucursais/balcões	11
3 Mudança da localização das instalações do estabelecimento principal/sucursal/balcão	11
4 Substituição/admissão de novos directores técnicos	12
V – Vistoria	13
1 Vistoria para abertura de agências de viagens e sucursais	13
2 Vistoria para mudança da localização do estabelecimento principal/da sucursal	14
B. CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO DE GUIA TURÍSTICO E TRANSFERISTA	15
I – Guia turístico	15

1	Destinatários	15
2	Definição	15
3	Habilitação.....	15
4	Documentos de instrução do pedido.....	15
5	Taxa	16
II – Transferista.....		17
1	Destinatários	17
2	Definição	17
3	Habilitação.....	17
4	Documentos de instrução do pedido.....	17
5	Taxa	18
III – Candidato a guia.....		19
1	Destinatários	19
2	Documentos de instrução do pedido.....	19
3	Taxa	19
I.	Regulamentação da actividade de agência de viagens e da profissão de guia turístico	20
II.	Apêndice uniforme de responsabilidade civil profissional das agências de viagens	20
III.	Tarifa de prémios do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens	20

INTRODUÇÃO

Atendendo a que a implantação de agências de viagens e o exercício das profissões de guia turístico e de transferista na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) são regulados por lei, e para auxiliar os requerentes no conhecimento das disposições e requisitos legais aplicáveis, foi desenvolvido pela Direcção dos Serviços de Turismo (DST) o “Manual de licenciamento da agência de viagens e emissão do cartão de identificação de guia turístico” (doravante designado por “Manual”). Este Manual é estruturado em dois capítulos: Licença da agência de viagens e Cartões de identificação de guia turístico e de transferista. O capítulo da licença da agência de viagens é composto por cinco secções: I – Requisitos do requerente, II - Escolha do local, III – Director técnico, IV – Documentos de instrução do pedido e V - Vistoria. O capítulo do cartão de identificação é composto por três secções: I – Guia turístico, II – Transferista e III – Candidato a guia turístico. Encontra-se apensado ao Manual o rol da legislação relacionada para os interessados poderem conhecer o procedimento e requisitos formais com mais profundidade. Para sugestões ou esclarecimento de dúvidas sobre este Manual, poderá contactar a DST através de telefone, *fax*, correspondência, correio electrónico ou, então, dirigir-se às instalações da DST.

Balcão de atendimento da DST: Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 335-341,
Edifício "Centro Hotline", 18.º andar, Macau

Horário de atendimento: 2.ªfeira a 5.ªfeira, 09H00 - 13H00 e 14H30 - 17H45

6.ªfeira, 09H00 - 13H00 e 14H30 - 17H30

Correio electrónico: dl@macaotourism.gov.mo

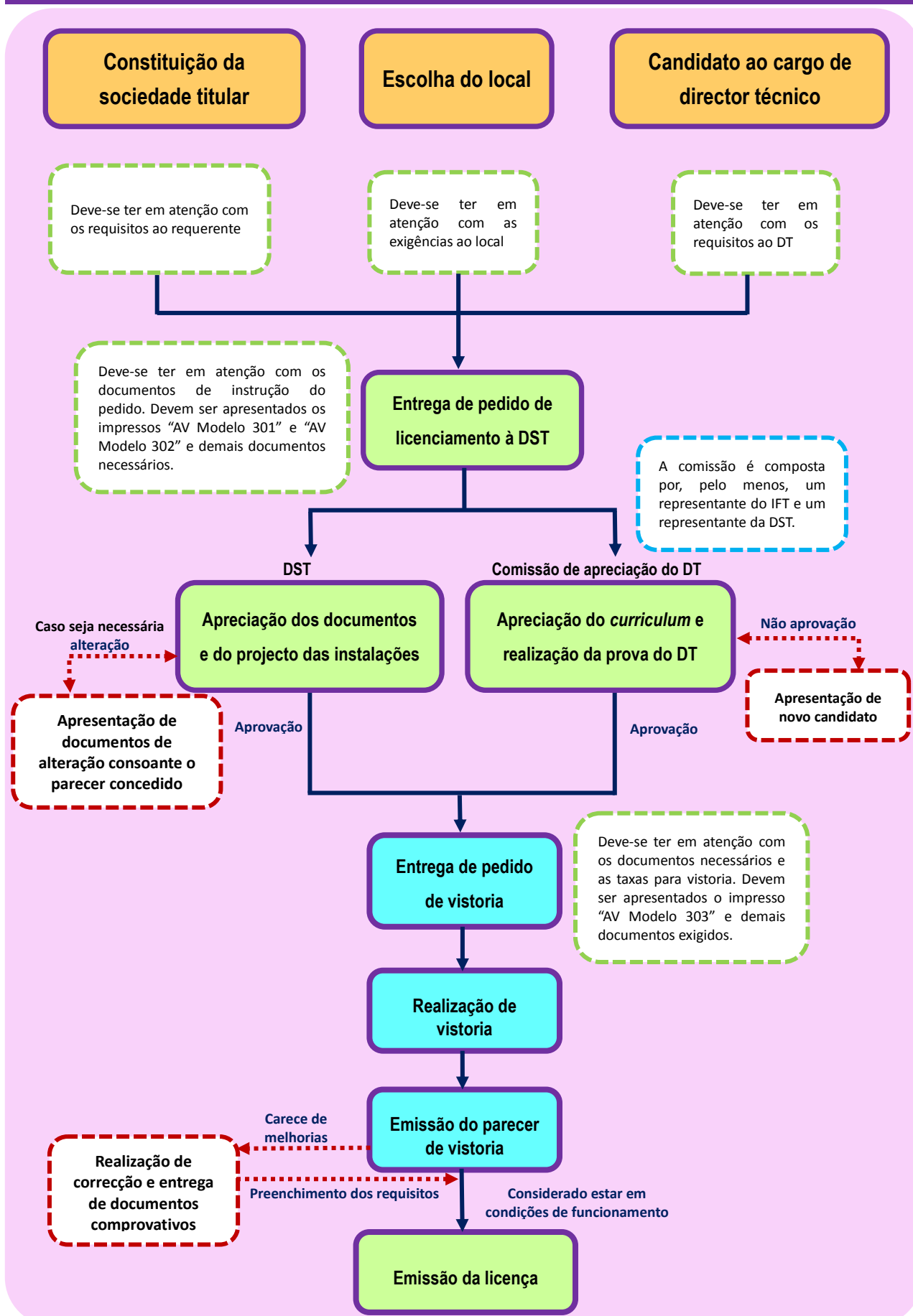
Telefone: (853) 2831-5566

Fax: (853) 2833-0518

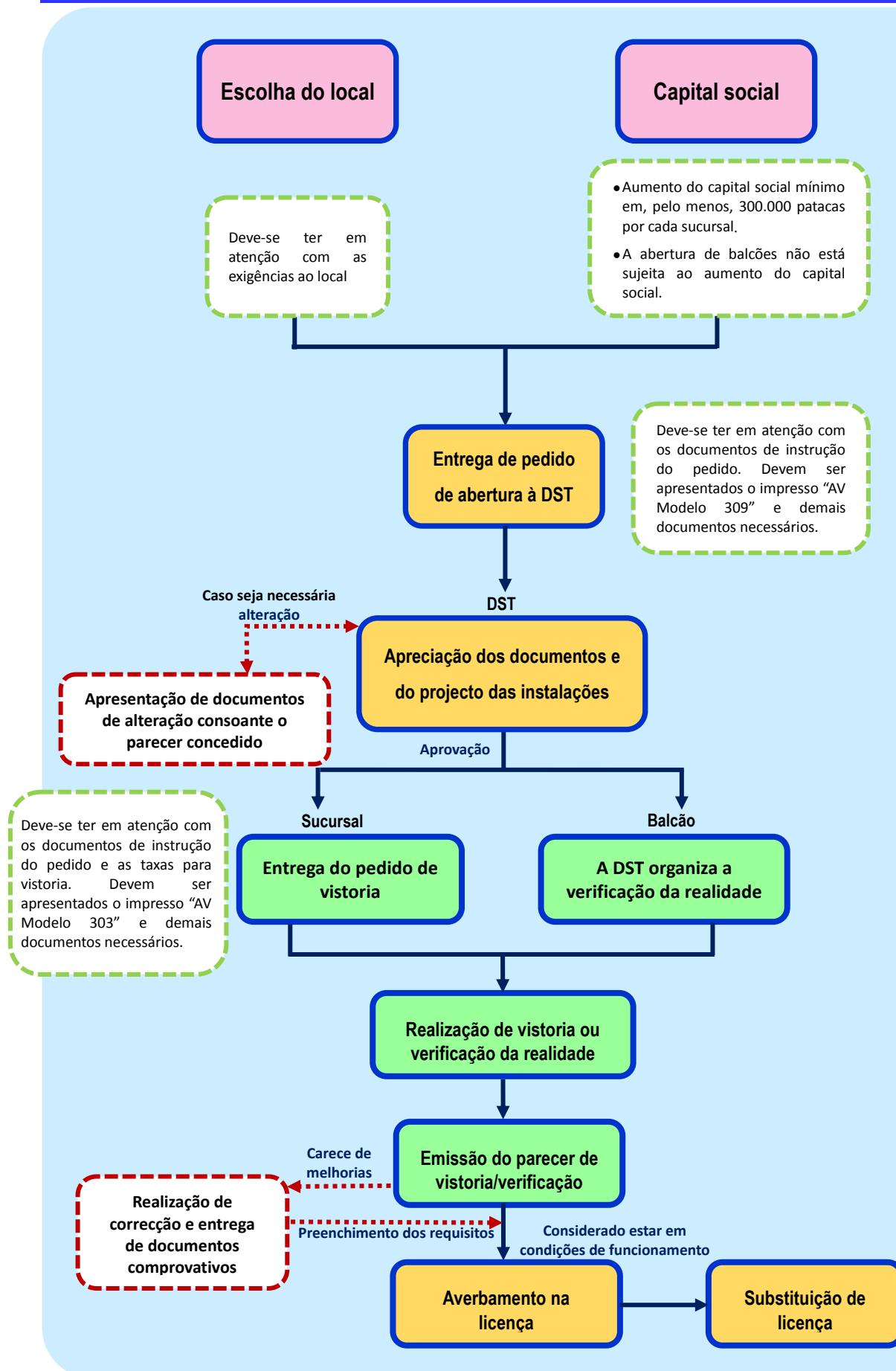
Este Manual será actualizado ocasionalmente e a versão actualizada pode ser descarregada na Página Electrónica da Indústria Turística de Macau (<http://industry.macaotourism.gov.mo>).

Manual de licenciamento da agência de viagens e emissão do cartão de identificação de guia turístico

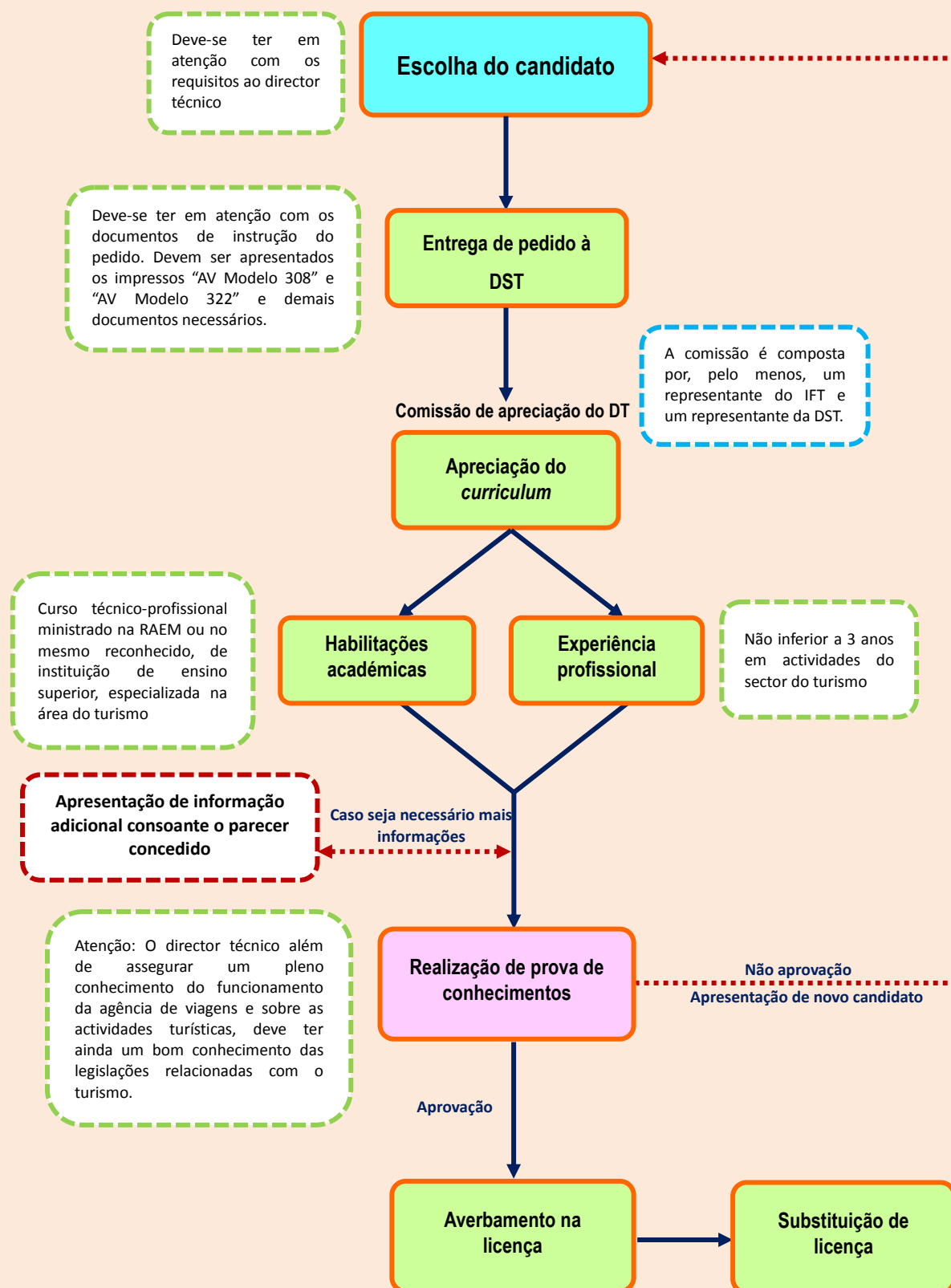
Processo de licenciamento de agências de viagens



Processo de abertura de sucursais/balcões



Processo de substituição/admissão de novos directores técnicos



A. AGÊNCIA DE VIAGENS

I – Requisitos

- 1 Para ser sociedade titular da licença deve preencher os requisitos seguintes:
 - 1.1 Sociedade comercial com sede em Macau;
 - 1.2 Capital social mínimo, integralmente realizado, no valor de 1.500.000,00 patacas; aumento do capital social mínimo em, pelo menos, 300.000,00 patacas para cada sucursal;
 - 1.3 Objecto social visando exclusivamente a exploração da actividade de agência de viagens;
 - 1.4 Existência de, pelo menos, um director técnico.
- 2 Caução e seguro de responsabilidade civil profissional

Para garantia da responsabilidade perante os clientes emergente do exercício das suas actividades próprias, a agência é obrigada a prestar uma caução e a efectuar um seguro de responsabilidade civil profissional:

 - 2.1 Caução no valor de 500.000,00 patacas;
 - 2.2 Seguro de responsabilidade civil profissional com uma cobertura não inferior a 700.000,00 patacas.

II – Escolha do local

Antes da implantação de uma agência de viagens/sucursal/balcão, é conveniente que o requerente conheça as condições previstas nas legislações aplicáveis que dizem respeito à idoneidade do local para o exercício da respectiva actividade, de modo a evitar prejuízos desnecessários pela selecção da localização inapropriada. Atende aos diversos requisitos a seguir discriminadas:

1 Localização

- 1.1 A agência de viagens e a sucursal devem exercer a sua actividade em instalações autónomas, com acesso independente e exclusivamente afectas a esse exercício;
- 1.2 A actividade das agências e suas sucursais é exercida em imóvel destinado a fins comerciais, de serviços, de escritórios ou de profissões liberais;
- 1.3 É permitida a abertura de balcões no Aeroporto Internacional de Macau, em terminais marítimos, rodoviários e ferroviários e nos postos fronteiriços. A DST pode ainda autorizar, de acordo com as circunstâncias, a abertura de balcões noutros locais, designadamente em estabelecimentos hoteleiros.

2 Requisitos das instalações:

- 2.1 As instalações da agência de viagens devem dispor de uma área bruta mínima de 40 m². As instalações da sucursal devem dispor de uma área bruta mínima de 20 m²;
- 2.2 As instalações da agência de viagens e da sucursal devem dispor de uma zona para atendimento de clientes e equipamento adequado ao exercício das suas actividades.

III – Director técnico

1 Requisitos

O director técnico deve preencher os requisitos seguintes:

- 1.1 Residência em Macau;
- 1.2 Domínio escrito e falado de dois idiomas, devendo um destes Chinês ou Português;
- 1.3 Curso técnico-profissional ministrado na RAEM ou no mesmo reconhecido, de instituição de ensino superior, especializada na área do turismo;
- 1.4 Experiência profissional não inferior a 3 anos em actividades do sector do

turismo.

2 Apreciação da qualificação do DT

2.1 A comissão composta por, pelo menos, um representante do IFT e um representante da DST, realize a apreciação do curriculum e da prova de conhecimentos do candidato;

2.2 A comissão deve pronunciar-se no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento do pedido e de todos os documentos necessários pela DST.

IV – Documentos de instrução do pedido

1 Abertura de agências de viagens

1.1 Impresso referente ao pedido de licenciamento de agências de viagens “AV Modelo 301”;

Nota: A denominação da agência de viagens deve ser redigida em ambas as línguas oficiais (Chinês e Português), sem prejuízo de poder existir uma versão noutra língua, designadamente em inglês. Além disso, deve existir um mínimo de correspondência entre as designações pretendidas nas línguas oficiais e as mesmas não se confundem com as designações de outras agências já existentes.

1.2 O pedido deve ser assinado pelo representante legal da sociedade requerente, acompanhado da fotocópia do respectivo documento de identificação (frente e verso na mesma página);

1.3 Se o pedido for feito por pessoa a nomear pelo representante legal da sociedade requerente mediante procuração, devem ser apresentados o original ou fotocópia autenticada da procuração com assinatura notarialmente reconhecida e a fotocópia do documento de identificação do procurador (frente e verso na mesma página);

1.4 Documentos referentes ao candidato ao cargo de director técnico incluem:

- Fotocópia do documento de identificação (frente e verso na mesma página);
 - Fotocópia autenticada do certificado de habilitações académicas. No caso da apresentação da fotocópia simples, deve exibir o original para verificação;
 - Original ou fotocópia autenticada dos documentos comprovativos da experiência profissional. No caso da apresentação da fotocópia simples, deve exibir o original para verificação;
 - Original do comprovativo do pagamento das Contribuições para o Fundo de Segurança Social. No caso da apresentação da fotocópia simples, deve exibir o original para verificação;
 - Currículo e Declaração do Director Técnico “AV Modelo 302” devidamente preenchida.
- 1.5 Original da certidão da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis referente ao registo da sociedade requerente, emitida há menos de 3 meses;
- 1.6 Original da certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao registo do imóvel destinado às instalações da agência de viagens;
- 1.7 Planta das instalações à escala de 1:100 (deve ser assinada por especialista responsável registado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes);
- 1.8 Documentos comprovativos dos acordos de cooperação assinados com os seus congéneres locais e estrangeiros;
- 1.9 Fotocópia do modelo M/1 da Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos de Contribuição Industrial (pode ser apresentada até ao pedido de vistoria);
- 1.10 Original ou fotocópia autenticada da apólice do seguro de responsabilidade civil profissional efectuada (pode ser apresentado até ao pedido de vistoria);
- 1.11 Original do documento comprovativo da prestação da caução no valor de 500.000,00 patacas (pode ser apresentado até ao pedido de vistoria).

2 Abertura de sucursais/balcões

- 2.1 Impresso referente ao pedido de abertura de sucursais/balcões “AV Modelo 309”;
- 2.2 O pedido deve ser assinado pelo representante legal da sociedade requerente, acompanhado da fotocópia do respectivo documento de identificação (frente e verso na mesma página);
- 2.3 Se o pedido for feito por pessoa a nomear pelo representante legal da sociedade requerente mediante procuração, devem ser apresentados o original ou fotocópia autenticada da procuração com assinatura notarialmente reconhecida e a fotocópia do documento de identificação do procurador (frente e verso na mesma página);
- 2.4 Original da certidão da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis referente ao registo da sociedade requerente, emitida há menos de 3 meses (*só se aplica no caso de abertura de sucursais*);
- 2.5 Original da certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao registo do imóvel destinado às instalações da sucursal;
- 2.6 Planta das instalações da sucursal à escala de 1:100 (deve ser assinada por especialista responsável registado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes);
- 2.7 Planta de localização das instalações do balcão.

3 Mudança da localização das instalações do estabelecimento principal/sucursal/balcão

- 3.1 Impresso referente à mudança de localização das instalações “AV Modelo 305”;
- 3.2 O pedido deve ser assinado pelo representante legal da sociedade requerente, acompanhado da fotocópia do respectivo documento de identificação (frente e verso na mesma página);
- 3.3 Se o pedido for feito por pessoa a nomear pelo representante legal da sociedade requerente mediante procuração, devem ser apresentados o

original ou fotocópia autenticada da procuração com assinatura notarialmente reconhecida e a fotocópia do documento de identificação do procurador (frente e verso na mesma página);

- 3.4 Original da certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao registo do imóvel destinado às novas instalações do estabelecimento principal/sucursal;
- 3.5 Planta das novas instalações do estabelecimento principal/sucursal à escala de 1:100 (deve ser assinada por especialista responsável registado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes);
- 3.6 Planta de localização das novas instalações do balcão.

4 Substituição/admissão de novos directores técnicos

- 4.1 Impresso referente à substituição/admissão de novos directores técnicos “AV Modelo 308”;
- 4.2 O pedido deve ser assinado pelo representante legal da sociedade requerente, acompanhado da fotocópia do respectivo documento de identificação (frente e verso na mesma página);
- 4.3 Se o pedido for feito por pessoa a nomear pelo representante legal da sociedade requerente mediante procuração, devem ser apresentados o original ou fotocópia autenticada da procuração com assinatura notarialmente reconhecida e a fotocópia do documento de identificação do procurador (frente e verso na mesma página);
- 4.4 Documentos referentes ao candidato ao cargo de director técnico incluem:
 - Fotocópia do documento de identificação (frente e verso na mesma página);
 - Fotocópia autenticada do certificado de habilitações académicas. No caso da apresentação da fotocópia simples, deve exhibir o original para verificação;
 - Original ou fotocópia autenticada dos documentos comprovativos da experiência profissional. No caso da apresentação da fotocópia simples,

deve exibir o original para verificação;

- Original do comprovativo do pagamento das Contribuições para o Fundo de Segurança Social. No caso da apresentação da fotocópia simples, deve exibir o original para verificação;
- Currículo e Declaração do Director Técnico “AV Modelo 302” devidamente preenchido.

V – Vistoria

1 Vistoria para abertura de agências de viagens e sucursais

O pedido de vistoria deve ser apresentado no prazo de 6 meses contados a partir da data da comunicação sobre a concessão da autorização do pedido de abertura.

1.1 Vistoria para abertura de agências de viagens

Devem ser entregues os documentos seguintes aquando do pedido de vistoria:

- 1.1.1 Impresso referente ao pedido de vistoria “AV Modelo 303”;
- 1.1.2 Fotocópia do documento de identificação da pessoa que assinou o pedido (frente e verso na mesma página);
- 1.1.3 Os documentos abaixo identificados, caso não tenham sido entregues no acto de pedido de licenciamento, devem ser apresentados no pedido de vistoria:
 - Original da caução no valor de 500.000,00 patacas;
 - Original ou fotocópia autenticada da apólice do seguro de responsabilidade civil profissional efectuada;
 - Fotocópia do modelo M/1 da Direcção dos Serviços de Finança para efeitos de Contribuição Industrial
- 1.1.4 Taxas de emissão de licença:
 - Taxa de realização de vistoria: 500,00 patacas por vez;
 - Taxa de emissão da licença: 25.000,00 patacas;
 - Imposto de selo: 2.500,00 patacas;

- Taxa para publicação do extracto da licença no *Boletim Oficial* da RAEM: 1.000,00 patacas (sendo o excesso devolvido ou pago o remanescente pelo requerente).

1.2 Vistoria para abertura de sucursais

Devem ser entregues os documentos seguintes no pedido de vistoria:

- 1.2.1 Impresso referente ao pedido de vistoria “AV Modelo 303”;
- 1.2.2 Fotocópia do documento de identificação da pessoa que assinou o pedido (frente e verso na mesma página);
- 1.2.3 Taxa de realização de vistoria: 500,00 patacas por vez.

2 Vistoria para mudança da localização do estabelecimento principal/da sucursal

O pedido de vistoria deve ser apresentado no prazo de 6 meses contados a partir da data da comunicação de concessão da autorização do pedido de mudança, acompanhado dos documentos seguintes:

- 2.1.1 Impresso referente ao pedido de vistoria “AV Modelo 303”;
- 2.1.2 Fotocópia do documento de identificação da pessoa que assinou o pedido (frente e verso na mesma página);
- 2.1.3 Taxa de realização de vistoria: 500,00 patacas por vez.

Nota:

- ✧ A renovação da licença é feita anualmente e deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo de validade. A renovação fora do prazo implica o pagamento de uma taxa adicional.

B. CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO DE GUIA TURÍSTICO E TRANSFERISTA

I – Guia turístico

1 Destinatários

Os interessados em exercer a profissão de guia turístico que reúnem a habilitação abaixo identificada.

2 Definição

O guia turístico é o profissional que, mediante remuneração, acolhe, esclarece e acompanha turistas em Macau.

3 Habilitação

3.1 Residência em Macau; e

3.2 Aprovação em curso de habilitação ministrado pelo IFT; ou

3.3 Aprovação em curso de bacharelato ou licenciatura na área do turismo, ministrado pelo IFT ou por outra instituição de ensino superior de Macau, ou obtido em instituição de ensino superior no exterior de Macau, desde que admitido pelo IFT (As pessoas habilitadas nos termos e nas condições constantes desse número, devem frequentar o seminário de actualização de conhecimentos para os guias turísticos, respeitante a matérias das áreas do turismo, cultura e economia e aprovar no respectivo exame);

3.4 Registo na DST e obtenção do cartão de guia turístico;

3.5 Vínculo contratual a uma agência de viagens.

4 Documentos de instrução do pedido

4.1 Impresso referente ao pedido do cartão de identificação de guia turístico “GT Modelo 401”;

4.2 Fotocópia do documento de identificação do requerente (frente e verso na

mesma página e apresentar original para verificação);

4.3 Fotocópia do certificado de habilitações exigidas para guia turístico (apresentar original para verificação);

4.4 Fotocópia do documento com endereço actual do requerente (por exemplo, factura da água ou electricidade);

4.5 Fotografia recente, colorida e no tamanho de 1 x 1 ½ polegadas (em papel ou em suporte digital) ou fotografia digital a tirar no balcão da DST.

5 Taxa

Emissão do cartão: 100,00 patacas (mais 10% do Imposto de selo).

Nota:

- ✧ O cartão de guia turístico é de uso obrigatório e deve ser usado de forma a permitir a fácil identificação do seu titular e da agência à qual se encontra vinculado contratualmente.
- ✧ A identificação da agência consta de etiqueta aposta no cartão de guia turístico.
- ✧ A renovação do cartão de guia turístico é feita trienalmente, mediante requerimento do interessado, acompanhado de certificado do IFT comprovativo da frequência com aprovação do seminário de actualização de conhecimentos respeitantes a matérias das áreas de turismo, cultura e economia.
- ✧ A renovação do cartão só pode ser requerida dentro de 60 dias antes do termo da validade do cartão. Se em situação excepcional o requerente tem de apresentar o pedido antes do prazo atrás mencionado, deve fazer o requerimento por escrito e devidamente fundamentado.

II – Transferista

1 Destinatários

Funcionários das agências de viagens que possuem certificado de habilitações emitido pelo Instituto de Formação Turística (IFT).

2 Definição

O transferista é o profissional contratado pela agência que, mediante remuneração, acolhe e acompanha turistas entre os postos fronteiriços e entre estes e os estabelecimentos hoteleiros.

3 Habilitação

3.1 O exercício da profissão de transferista depende da conclusão do ensino secundário geral, da frequência de seminário organizado especialmente para o efeito pelo IFT, ouvida a DST, e da aprovação no respectivo exame final;

3.2 O transferista habilitado nos termos do número anterior só está autorizado a exercer a profissão após registo na DST e emissão do cartão de transferista.

4 Documentos de instrução do pedido

4.1 Impresso referente ao pedido do cartão de identificação de Transferista/Candidato a Guia “T/CG Modelo 501”, apresentado e carimbado pela agência de viagens contratante;

4.2 Fotocópia do documento de identificação do representante legal da sociedade titular da licença da agência ou do director técnico que assinou o pedido (frente e verso na mesma página);

4.3 Fotocópia do documento de identificação do transferista (frente e verso na mesma página e apresentar original para verificação);

4.4 Fotocópia do certificado do respectivo curso emitido pelo IFT (apresentar original para verificação);

- 4.5 Fotocópia do documento com endereço actual do transferista (por exemplo, factura da água ou electricidade);
- 4.6 Fotocópia do modelo M/7 ou M/8 da Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos de Contribuição Industrial da agência;
- 4.7 Fotografia recente, colorida e no tamanho de 1 x 1 ½ polegadas (em papel ou em suporte digital) ou fotografia digital a tirar no balcão da DST.

5 Taxa

Emissão do cartão: 100,00 patacas (mais 10% do Imposto de selo) °

Nota:

- ✧ O cartão de transferista é de uso obrigatório e deve ser usado de forma a permitir a fácil identificação do seu titular e da agência que o contratou.
- ✧ A emissão ou renovação do cartão depende de requerimento da agência contratante.
- ✧ A renovação do cartão de transferista é feita trienalmente, sendo o requerimento acompanhado de certificado do IFT comprovativo da frequência com aprovação do seminário de actualização de conhecimentos respeitantes a matérias das áreas de turismo, cultura e economia.
- ✧ A renovação do cartão só pode ser requerida dentro de 60 dias antes do termo da validade do cartão. Se em situação excepcional o requerente tem de apresentar o pedido antes do prazo atrás mencionado, deve fazer o requerimento por escrito e devidamente fundamentado.

III – Candidato a guia

1 Destinatários

Pessoas que frequentam ou frequentaram com aproveitamento o curso de formação de guia turístico ministrado pelo Instituto de Formação Turística, aceites pela agência de viagens para exercer a actividade na dependência de um guia titulado.

2 Documentos de instrução do pedido

2.1 Impresso referente ao pedido do cartão de identificação de Transferista/Candidato a Guia “T/CG Modelo 501”, apresentado e carimbado pela agência de viagens responsável;

2.2 Fotocópia do documento de identificação do representante legal da sociedade titular da licença da agência ou do director técnico que assinou o pedido (frente e verso na mesma página);

2.3 Fotocópia do documento de identificação do candidato a guia (frente e verso na mesma página e apresentar original para verificação);

2.4 Fotocópia do certificado do curso de formação de guia turístico emitido pelo IFT concedido ao candidato a guia (apresentar original para verificação);

2.5 Fotocópia do documento com endereço actual do candidato a guia (por exemplo, factura da água ou electricidade);

2.6 Fotocópia do modelo M/7 ou M/8 da Direcção dos Serviços de Finanças para efeitos de Contribuição Industrial da agência;

2.7 Fotografia recente, colorida e no tamanho de 1 x 1 ½ polegadas (em papel ou em suporte digital) ou fotografia digital a tirar no balcão da DST.

3 Taxa

Emissão do cartão: 100,00 patacas (mais 10% do Imposto de selo).

LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

I. Regulamentação da actividade de agência de viagens e da profissão de guia turístico

Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 42/2004 (I Série do B.O. n.º 52 de 30.12.2004)

II. Apólice uniforme de responsabilidade civil profissional das agências de viagens

Portaria n.º 263/99/M (I Série do B.O. n.º 24, de 14.06.1999)

III. Tarifa de prémios do seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens

Portaria n.º 265/99/M (I Série do B.O. n.º 24 de 14.06.1999)